PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 125/04
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 087/GP/04

Em, 23 de março de 2004

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 931 de 23 de março de 2004, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 088
Recebido em
24/03/04
Às 13:20 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÂNIO LOPES DE SOUZA - ZOCA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 125/04
Folha 003
Protocolo

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE

Mensagem n.º 914

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.***

O projeto em epígrafe tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

O Programa visa criar condições para que as administrações municipais possam alcançar maior autonomia no financiamento do gasto público, através de receitas próprias, e melhorar o desempenho de suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão e ao contribuinte; que sejam minimizadas as disparidades técnicas e operacionais atualmente existentes entre as várias administrações fiscais municipais; que se estabeleçam as bases para a integração dos diferentes sistemas fiscais, de modo a permitir um maior apoio às administrações municipais menos desenvolvidas.

O Programa visa, ainda, contribuir para a obtenção de maior homogeneidade na atuação fiscal da administração pública e, conseqüentemente, de maior eqüidade na estrutura e no funcionamento do federalismo fiscal brasileiro.

Os prazos de carência e de amortização dos Subempréstimos concedidos aos Municípios no âmbito do Programa serão de 4 anos de carência e 15 ou 16 anos de amortização, em prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais.

Os Principais itens financiáveis pelo Programa são:

- Capacitação de pessoal da prefeitura e líderes;
- Contratação de cursos, seminários ou programas de treinamento e realização de visitas técnicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 125/04
Folha 004
Protocolo

- Consultoria;
- Apoio para desenvolver as atividades programadas;
- Equipamentos de Informática;
- Aquisição e instalação de equipamentos, redes de computação, programas básicos e aplicativos integrados;
- Equipamentos de apoio e comunicação;
- Aquisição de instrumentos de comunicação e outros bens móveis;
- Infra-estrutura: Construção, reforma e adequação de ambientes físicos;
- Pessoal: Implantação de Programas de Ajuste do Quadro de Pessoal.

Sendo o objetivo geral do Programa apoiar o governo brasileiro na busca de estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal.

Sendo assim, torna-se desnecessário citar maiores argumentos, assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de Março de 2004.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 125/04
Folha 005
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 931 DE 23 MARÇO DE 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 397.018,18 (trezentos e noventa e sete mil, dezoito reais e dezoito centavos), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo, são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2° Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pro solvendo*, os créditos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 23 de março de 2004, 115° da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 13 Favor 13 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 07 de 06 de 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 13 Favor 13 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 14 de 06 de 2004